



Parecer Técnico n.º 029/2026

Processo n.º 10/2026 – Pregão Eletrônico n.º 90001/2026

Ao Sr. Licitante

C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - 24.864.422/0001-73.

Assunto: Análise de Conformidade Técnica da Proposta.

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer visa avaliar a conformidade técnica da proposta apresentada para o fornecimento dos seguintes Itens:

- **Item 4**, sendo o equipamento em questão a **Autoclave DIGITALE 7.5**;
- **Item 5**, sendo o equipamento em questão o **Balmak SLIM-180 (Linha Actlife)**;
- **Item 22**, sendo o equipamento em questão o **Eletrocardiografo CONTEC ECG1200G**.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Item 4

Característica	Exigência do Termo de Referência	Especificação do Catálogo (Digitale)	Conformidade
Tipo/Portas	Horizontal, 02 portas deslizantes tipo guilhotina vertical.	Abertura por fuso/alavanca	NÃO
Vácuo	Bomba de vácuo de anel líquido (≥3,0 cv).	Não menciona bomba de vácuo.	NÃO
Entrada d'água	Automática por bomba d'água (≥0,5 cv).	Inserção Manual.	NÃO
Controle	Microprocessada (CLP) com tela Touch-Screen e 4 portas USB.	Microcontrolado, Painel LCD/LED.	NÃO
Material	Aço Inox AISI 316 ou superior (6,35 mm espessura).	Estrutura em aço A36; Câmara em Inox.	NÃO
Registro	Impressora térmica para registro de ciclos.	Não menciona impressora integrada.	NÃO
Acessórios	Carros externos, 2 carros internos,	03 bandejas em aço inox.	NÃO



	Osmose Reversa.		
Conectividade	Acesso remoto via Web/Wi-Fi.	Diagnóstico à distância.	PARCIAL

Após a análise minuciosa do catálogo "00.0 - AUTOCLAVE 75 LITROS CATALOGO.pdf", foram identificadas divergências críticas que impossibilitam a aceitação do objeto:

- **Sistema de Abertura:** O TR exige portas tipo guilhotina com acionamento eletromecânico e sistema anti-esmagamento. O modelo proposto possui abertura manual por fuso de aço inox.
- **Gestão de Água e Vácuo:** O equipamento solicitado é de alto desempenho, exigindo bombas de vácuo de anel líquido e entrada automática de água. O produto ofertado possui inserção manual de água e não contempla o sistema de vácuo pulsante/anel líquido necessário para esterilização de tecidos e materiais densos com a eficácia exigida.
- **Interface e Documentação:** Falta a tela colorida Touch-Screen e a impressora térmica acoplada, itens essenciais para o rastreamento e registro dos ciclos conforme normas da Vigilância Sanitária.
- **Construção e Acessórios:** A estrutura em aço A36 é inferior ao exigido (totalmente em AISI 316). Além disso, o catálogo oferece bandejas, enquanto a necessidade administrativa é de carros internos e externos para logística hospitalar/ambulatorial de grande porte.

Item 5

O modelo ofertado é a Balmak SLIM-180 (Linha Actlife). Após análise do catálogo técnico, verificou-se que o produto não atende aos requisitos de segurança e precisão necessários para o atendimento ao interesse público em ambientes profissionais ou de saúde.

A Portaria Inmetro nº 157/2022 estabelece o Regulamento Metrológico Especial para instrumentos de pesagem. O catálogo do produto ofertado apresenta restrições que o tornam tecnicamente inaceitável para a Administração Pública pelos seguintes motivos:

- **Uso Exclusivamente Doméstico:** O fabricante declara que o produto é de "exclusivo uso doméstico" e que não é submetido a aprovação ou verificação metrológica, conforme a Portaria Inmetro nº 157/2022.
- **Vedação de Uso Profissional/Médico:** O documento técnico é taxativo ao informar que a balança "não é legal para uso profissional em quaisquer ambientes: comercial, farmacêutico, médico (diagnóstico) ou fitness (avaliação física)".



- **Margem de Erro Excessiva:** O fabricante admite que a balança pode apresentar uma variação de até 5% para mais ou para menos na pesagem. Para uma carga de 100 kg, isso representa um erro de até 5 kg, o que é incompatível com qualquer padrão de acompanhamento de saúde pública.
- **Ausência de Verificação Inicial:** Instrumentos para uso da Administração Pública em áreas de saúde ou controle devem possuir obrigatoriamente a verificação inicial e o selo do Inmetro, requisitos que este modelo não cumpre por sua natureza doméstica.

Item 22

Requisito do Objeto	Especificação do Equipamento Ofertado	Status
Canais/Derivações	12 derivações simultâneas	Sim
Comunicação PC	Interface USB disponível para conexão com computador	Sim
Taxa de Amostragem	Amostragem de 1 kHz (citada em dados customizados); edital exige 8.000 amostras por segundo	Não
Fonte de Energia	Alimentação CA (100V~240V) ou Bateria Interna. Edital exige energia proveniente do computador.	Não
Velocidade de Papel	5,6,25,10,12,5,25,50 mm/s. Edital exige até 100 mm/s	Não
Ganho (Sensibilidade)	2,5,5,10,20,40 mm/mV e Automático ("Smart")	Sim
Parâmetros Medidos	FC, PR, QRS, QT/QTc, Eixo P-QRS-T, R(V5), S(V1), R(V5)+S(V1)	Sim
Laudo Interpretativo	Possui funções de medição e diagnóstico automático (Apêndice I)	Sim
Entrada de Dados	Nome, Sexo, Idade, Seção, ID do Quarto, Cama e ID do Paciente . Não inclui: tabagismo, etnia, peso ou altura na interface padrão	Parcial
Integração DICOM/PACS	O manual descreve gerenciamento de banco de dados interno. Não há menção a Worklist bidirecional ou exportação DICOM nativa	Não
Funções Especiais	Possui detecção de lead-off (eletrodo solto) e sobrecarga. Não menciona ST Map, Beat Report ou Vetorcardiografia	Não

O CONTEC ECG1200G é um eletrocardiógrafo de mesa autônomo com impressora térmica embutida. O edital solicita um equipamento com perfil de módulo para telessaúde, cuja alimentação elétrica deve advir do computador e que possua integração profunda com sistemas hospitalares (PACS/DICOM/Worklist). Sendo as principais divergências críticas:

- **Hardware:** A taxa de amostragem de 1.000 Hz é inferior aos 8.000 Hz exigidos.



- **Mobilidade e Integração:** A ausência de suporte nativo aos protocolos DICOM e Worklist bidirecional impede a automatização do fluxo de telessaúde descrita no termo de referência.
- **Software:** Funções clínicas avançadas como "ST Map" e "Beat Report" não constam nas capacidades de análise do processador de sinal digital do dispositivo.

III. DA CONCLUSÃO

O produto apresentado pela empresa NÃO ATENDE às especificações técnicas mínimas exigidas para o Item 4. O modelo do catálogo refere-se a uma autoclave de bancada/compacta, enquanto o termo de referência descreve uma autoclave horizontal de alta performance com sistemas de automação e periféricos (Osmose Reversa e Carros de Transporte) ausentes na proposta.

Considerando que o objeto da licitação referente ao Item 5, balança digital, visa atender necessidades públicas (frequentemente ligadas à saúde ou avaliação nutricional), e que o fabricante proíbe expressamente o uso do produto para fins médicos e de diagnóstico, a aceitação do item colocaria em risco a fidedignidade dos dados coletados pela municipalidade. Além disso, a imprecisão de até 5% admitida pelo fabricante desatende ao princípio da eficiência e segurança dos equipamentos médicos.

A proposta da empresa para o Item 22 não é aceitável, considerando as discrepâncias entre a fonte de alimentação, taxa de amostragem, velocidades de impressão e, principalmente, a falta de integração com redes PACS/DICOM exigidas para o fluxo de telessaúde. O modelo proposto é um equipamento de diagnóstico clínico convencional e não atende aos requisitos de infraestrutura digital e performance de amostragem solicitados para o projeto de telessaúde.

Diante do exposto, este setor técnico emite parecer pela NÃO ACEITABILIDADE dos produtos e, conseqüentemente, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta para os Itens 4, 5 e 22.

É o parecer.

São Jorge d'Oeste, 27 de fevereiro de 2026.

Mário A. Sangaletti
Agente de Contratações II
Portaria nº 2.915/2025